



T L MONITORAMENTO LTDA

CNPJ nº 34.868.066/0001-10

Inscrição Estadual nº 613.012.903.110

Endereço: Avenida dos Sanches nº 795

Jardim São Thomas – Santa Ernestina/SP

Contato: (16) 99157-4885

E-mail: tlconservacaoemonitoramento@outlook.com

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0012/2023 PROCESSO N.º 0043/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS, CIVIL, SERRALHERIA E MARCENARIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE NO PERÍODO DE 12 MESES.

TL MONITORAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 34.868.066/0001-10, estabelecida na Avenida dos Sanches nº795, Jardim São Thomas, na cidade de Santa Ernestina/SP, por seu representante legal, vem, perante V. S^a., com fulcro no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, interpor e apresentar as presentes

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que considerou vencedora a empresa GENESIS MULTISERVIÇOS LTDA., fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1- O objeto do presente certame consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS, CIVIL, SERRALHERIA E MARCENARIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE NO PERÍODO DE 12 MESES. ".

2- A empresa GENESIS MULTISERVIÇOS LTDA foi declarada vencedora no certame para fornecimento do OBJETO em tela, com valores abaixo de mercado nos itens 1,2,4,6,7 e 9 no entanto, esse valor hora mostra-se manifestamente inexequível para o segmento em que atua, visto que é IMPOSSÍVEL obter mão de obra com os valores ofertados.

3- O valor hora ofertado nos itens expostos, não são suficientes para pagamento dos valores corretos a mão de obra qualificada, a empresa vencedora na tentativa de ludibriar a comissão de licitação, apresentou uma planilha totalmente equivocada, que evidenciaremos a baixo:

1 – Considerou as horas como serviços contínuos, o que vai contra o item X - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
2 – Considerou salário mínimo para várias funções que possuem piso salarial definido em Convenção Coletiva.
3 – Considerou o valor total para comprovar a exequibilidade, sendo que a licitação é por item.
4 – Considerou DESONERAÇÃO não prevista no instrumento convocatório
5 – Considerou valores de encargos totalmente fora da realidade, e no valor total que seria para a média de 17 funcionários cotou para somente 1 funcionário afim de tentar enganar e comprovar uma falsa exequibilidade.
6 – Apresentamos em anexo a planilha de composição de custos com alguns valores corrigidos, principalmente referente aos encargos de FÉRIAS + 1/3 DE FÉRIAS + 13º SALÁRIO

4- É notório neste segmento, que os valores ofertados, não comportam os custos necessários para a execução dos serviços.

5- Mesmo com a apresentação de eventual planilha de exequibilidade por parte da empresa GENESIS MULTISERVIÇOS LTDA em sede de CONTRARRAZÕES (o que se requer desde já), mister se faz que essa Administração utilize-se do seu poder-dever para efetuar



T L MONITORAMENTO LTDA

CNPJ nº 34.868.066/0001-10

Inscrição Estadual nº 613.012.903.110

Endereço: Avenida dos Sanches nº 795

Jardim São Thomas – Santa Ernestina/SP

Contato: (16) 99157-4885

E-mail: tlconservacaoemonitoramento@outlook.com

quantas diligências achar necessárias para sanar eventuais dúvidas suscitadas acerca da proposta apresentada pela empresa, haja vista que, uma vez comprovado que o valor hora ofertado pela vencedora é manifestamente inexequíveis, há de se considerar que a postura da empresa no certame pode ser enquadrada como DUMPING!

6- Nesta linha de raciocínio, o art. 173, parágrafo 4º, da Constituição Federal determina que "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros". A Lei de Licitações contém previsão expressa acerca da determinação Constitucional, regulamentando a obrigatoriedade de desclassificação dos preços manifestamente inexequíveis, a saber:

7- As bases da licitação de acordo com a legislação devem ser respeitadas, como o princípio da impessoalidade, que está totalmente relacionado ao princípio da isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente em termos de direitos e obrigações, devendo as decisões pautar-se por critérios objetivos sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório.

8- Segundo o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de direito Administrativo, 15ª ed. Malheiros Editores. Rio de Janeiro, 2003, p. 546/547, "O julgamento das propostas começa por um exame de suas admissibilidades, pois as propostas devem atender a certos requisitos, sem o quê não poderão ser tomadas em consideração."

9- Em seguida, o mesmo autor afirma: "Proposta ajustada às condições do edital e da lei, como intuitivamente se percebe, é a que se contém no interior das possibilidades de oferta nela permitidas. Proposta séria é aquela feita não só com o intuito, **mas também com a possibilidade de ser mantida e cumprida.**" (grifos nossos).

10- Há mais nas lições do Ilmo. Professor Marçal Justen Filho, (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2003, p. 456/457):

11- Consoante dispõe Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de direito Administrativo, 15ª ed. Malheiros Editores. Rio de Janeiro: 2003, p. 547, "As propostas inexequíveis não são sérias, ou, então, são ilegais, porque terão sido efetuadas com propósito de dumping, configurando comportamento censurável, a teor do art. 173, § 4º, da Constituição, segundo o qual: "A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros."

12- Ora, diante da clareza do referido dispositivo constitucional, que veda a adoção de práticas tendentes à dominação de mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário de lucros, aceitar uma proposta inexequível sob o fundamento de que o licitante tem condições de cumpri-la, implica reconhecer que a administração está a salvo da observância de normas constitucionais, o que se revela contrário aos ditames do Estado de Direito e aos princípios da legalidade e da moralidade (a busca desenfreada da melhor proposta autoriza o descumprimento da Constituição? – Obviamente que não. Para se falar em economicidade deve primeiro atender os requisitos constantes no ato convocatório!).

13- A Lei nº 10.520/02, que regula a modalidade do pregão, não se refere expressamente à análise da exequibilidade das propostas. Entretanto, alguns dispositivos permitem verificar a intenção do legislador de assegurar a viabilidade de execução do objeto licitado. Senão, vejamos:



T L MONITORAMENTO LTDA

CNPJ nº 34.868.066/0001-10

Inscrição Estadual nº 613.012.903.110

Endereço: Avenida dos Sanches nº 795

Jardim São Thomas – Santa Ernestina/SP

Contato: (16) 99157-4885

E-mail: tlconservacaoemonitoramento@outlook.com

14- Ora, a aceitabilidade da proposta envolve não somente a verificação do cumprimento das condições do edital, mas, principalmente, a capacidade de execução do objeto licitado, ou seja, a exequibilidade da proposta.

15- Independentemente da modalidade licitatória e da expressa previsão acerca da desclassificação de propostas inexequíveis, contrária a lógica e o princípio da eficiência, a admissão de licitante que, com a proposta apresentada, não tenha condições de satisfazer as necessidades do poder contratante.

16- O Decreto Federal nº 5.450/05, que cuida do pregão eletrônico, da mesma forma, dispõe:

17- Tais fatos deixam clara a não observância ao princípio da motivação, por força do qual o Pregoeiro tem o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato. A mera afirmação genérica não é suficiente para fundamentar a decisão ora combatida.

18- Nesse sentido, destaca-se a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (In Curso de Direito Administrativo. 29ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2011, p. 511.):

19- Destaca-se, ainda, que o recentíssimo artigo 20, incluído na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, reforçou a necessidade de motivação da decisão administrativa, ao estabelecer o dever de a Administração Públicas expor, em suas decisões, a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive em face das possíveis alternativas. Veja-se:

20- Apesar de se tratar de alteração recente na legislação, o dispositivo acima citado nada mais é do que uma consolidação dos deveres e dos princípios que se resumem na simples ideia de que a Administração deve decidir de modo ponderado (razoabilidade), sopesar as alternativas passíveis de serem adotadas (o que pressupõe um contraditório e sem o que não se poderá dizer ter sido observado o princípio da eficiência) e as consequências práticas de suas escolhas (novamente o contraditório, a razoabilidade e a eficiência), e, evidentemente, apresentar suas razões, que não podem, nem devem estar baseadas em valores jurídicos abstratos, não só aos afetados pelas decisões, mas também à sociedade (publicidade e motivação).

21- Mister se faz, que essa Administração seja extremamente criteriosa com os valores apresentados pela GENESIS MULTISERVIÇOS LTDA, uma vez que se torna inaceitável que uma empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço manifestamente abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto, com reais possibilidade de não conseguir cumprir com suas obrigações contratuais, **NOTADAMENTE COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DÃ MÃO DE OBRA!**

22- Mesmo com a necessária apresentação de sua planilha exequibilidade, a qual tente comprovar que os preços apresentados são exequíveis, sob a ótica do direito financeiro e da proteção à concorrência, é inaceitável a ideia de que uma empresa pode atuar a despeito do lucro: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço.

23- Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim



T L MONITORAMENTO LTDA

CNPJ nº 34.868.066/0001-10

Inscrição Estadual nº 613.012.903.110

Endereço: Avenida dos Sanches nº 795

Jardim São Thomas – Santa Ernestina/SP

Contato: (16) 99157-4885

E-mail: tlconservacaoemonitoramento@outlook.com

age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.

24- São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. Certamente o fato de ter um ou outro contrato deficitário não implicaria no perecimento da empresa de grande porte. Todavia, quando se veda a adoção de preços inexequíveis não se busca proteger tão-somente a Administração da ação de aventureiros, mas proteger o mercado (fonte eterna da Administração Pública) da ação predatória de empresas em determinados setores que buscam asfixiar empresas de pequeno e médio porte.

25- Assim, a essa Administração deve questionar qual a intenção por trás de comportamento que vai contra a essência da atividade econômica empresarial. Do observado no caso concreto, não há dúvidas de que ao assumir esse prejuízo em detrimento da saúde financeira do contrato e das demais proponentes, a vencedora VEROCHQUE valeu de "dumping", agindo com dolo e abuso de poder econômico para obtenção de vantagem ilegal. Comportamento que é vedado pelo art. 173, §4º da Constituição Federal, já citado no presente.

26- O "dumping" é uma prática comercial lesiva à economia, pois é direcionada à criação de monopólios quando extirpa a concorrência. O que é vedado pelo princípio da ampla competitividade. Dessa forma, inexistente vantagem na contratação de empresa quando a contratação é possível apenas quando feita contra a lei.

27- Assim, a aceitação de proposta inexequível é uma ofensa ao interesse público: o objetivo da licitação não é alcançar somente o menor preço, mas o menor preço do serviço executável. Os elementos aqui expostos denotam que este processo licitatório se encaminha para eventual frustração de seu objeto.

28- Uma tragédia anunciada, seja pelo abandono do contrato pela empresa contratada, seja pelo descumprimento dos deveres trabalhistas a ela impostos por forma da norma coletiva, seja, principalmente, pela ausência de pagamentos à rede credenciada.

29- Ora, o preço inexequível não acarreta vantagem à Administração, na medida em que o vencedor não conseguirá executar todas as obrigações contratuais. Nessa hipótese, a Administração terá, no mínimo, atraso nos seus cronogramas e a realização de nova licitação, e na continuidade dos serviços, haja vista que teria que arcar com os custos da responsabilidade subsidiária pelos valores deixados em aberto por empresa aventureira.

30- À TÍTULO DE AUXÍLIO, ANEXAMOS AO PRESENTE RECURSO, A FICHA CADASTRAL E CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS DE OUTRA EMPRESA QUE O SÓCIO DA GENESIS É DONO, QUE COMPROVA QUE A EMPRESA NÃO CUMPRE COM SUAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS!

31- COMO FORMA DE ELUCIDAR A CELEUMA APRESENTADA, NO QUE DIZ RESPEITO À EXEQUIBILIDADE DO VALOR OFERTADA PELA GENESIS, QUE SEJAM REALIZADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS JUNTO A ADMINISTRAÇÃO, INFORMANDO AOS MESMOS SOBRE O RESULTADO DA SESSÃO, COMO FORMA DE COMPROVAR SE O VALOR APRESENTADO É EXEQUIVEL OU NÃO.

32- Além disso, requer desde já, a apresentação de planilha de exequibilidade por parte da empresa GENESIS, considerando somente as condições comerciais do presente objeto, bem como, em momento oportuno, a apresentação de todos os contratos de trabalhos,



T L MONITORAMENTO LTDA

CNPJ nº 34.868.066/0001-10

Inscrição Estadual nº 613.012.903.110

Endereço: Avenida dos Sanches nº 795

Jardim São Thomas – Santa Ernestina/SP

Contato: (16) 99157-4885

E-mail: tlconservacaoemonitoramento@outlook.com

termos de adesão, etc.,

33- HÁ DE SE DIZER AINDA QUE, APÓS A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PERTINENTES, É FATO QUE ESSE ÓRGÃO IRÁ CONCLUIR QUE OS VALORES OFERTADOS PELA VENCEDORA e 2 e 3ª COLOCADA SÃO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS, DENOTANDO FLAGRANTE COMPORTAMENTO ANTICORRENCIAL POR DUMPING, CONFORME JÁ EXTERNADO NA PRESENTE!

34- Por todo o exposto, a TL MONITORAMENTO LTDA. requer que as presentes "RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO" sejam recebidas tempestivamente e, NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA DESCLASSIFICAR A VENCEDORA DO CERTAME, A GENESIS MULTISERVIÇOS LTDA., por ter apresentado preços finais manifestamente inexecutáveis, OU, SE ESSE ÓRGÃO ENTENDER PRUDENTE, A REVOGAÇÃO DO CERTAME EM FUNÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS!

35- Havendo a REVISÃO DA DECISÃO INICIAL, com o acolhimento das razões em tela, o Procedimento Administrativo em referência estará pautado nas regras determinadas pelas Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93 e regerá uma contratação inquestionável, sob o ponto de vista legal.

36- Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, submeter-se-á esta Edilidade aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e, se for caso aos Ilustres Ministério Público e Tribunal de Contas do São Paulo para apreciação e decisão, tudo pelo cumprimento da mais, lúdima JUSTIÇA.!!

Santa Ernestina, 11 de abril de 2023.

CLEVERSON GUSTAVO VIERA
CNPJ Nº 34.868.066/0001-10
CPF Nº 363.450.398-02



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35235512116	26/04/2019	11/04/2023 14:50:24
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
15/03/2019	33.475.661/0001-22	

CAPITAL
R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ESTRADA CATA PRETA	NÚMERO: 230	
BAIRRO: VILA JOAO RAMALHO	COMPLEMENTO: CASA 13	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09170-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 353.298.248-00, RG/RNE: 402694089 - SP, RESIDENTE À ESTRADA CATA PRETA, 230, CASA 13, VILA JOAO RAMALHO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09170-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 247.500,00

MARIA APARECIDA DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 691.627.518-91, RG/RNE: 69011965 - SP, RESIDENTE À ESTRADA CATA PRETA, 230, CASA 13, VILA JOAO RAMALHO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09170-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 947.384/19-4 SESSÃO: 26/04/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 860.092/22-7 SESSÃO: 11/11/2022 PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1117251/22 DE 10/11/2022.. APENSO O PROTOCOLO N 1117252/22-0, PROCESSO N. 1016977-52.2014. 8.26.0554. TRATA-SE DE OFICIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA DE FAMILIA E SUCESSOES DO FORO E COMARCA DE SANTO ANDRE/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO EXECUCAO DE ALIMENTOS, ONDE FIGURAM COMO EXEQUENTE: RICHARD MASSOLA DE SOUZA E COMO EXECUTADO: ASTROGILDO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, POR MEIO DO QUAL REQUISITA QUE SEJA ANOTADO NAS FICHAS CADASTRAIS DAS EMPRESAS: FREE LOCACAO BLINDFOLD E SERVICOS EIRELI/ME, CNPJ 19.692.421/0001-59, INSTITUTO FREE ASSESSORIA EM RH LTDA, CNPJ 11.951.278/0001-60 E CORPUS PRIME, CNPJ 33.475.661/0001-22, O BLOQUEIO DAS COTAS SOCIAIS DO DEVEDOR ASTROGILDO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, RG 40.296.408, CPF 353.298.248-00, A FIM DE QUE NAO POSSAM SER VENDIDAS OU PERMUTADAS POR ELE, POR CONTA DA PENHORA ORA DETERMINADA. MANTENDO-SE A EXPRESSAO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL, ATE ULTERIOR DELIBERACAO DO JUIZO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35235512116
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/04/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 201597011, terça-feira, 11 de abril de 2023 às 14:50:24.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.475.661/0001-22

Certidão nº: 14932319/2023

Expedição: 11/04/2023, às 14:49:39

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.475.661/0001-22**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

1000432-52.2021.5.02.0303 - TRT 02ª Região (3ª VARA DO TRABALHO DE GUARUJÁ)

0010400-46.2021.5.03.0061 - TRT 03ª Região (VARA DO TRABALHO DE ITAJUBÁ)

0010428-14.2021.5.03.0061 - TRT 03ª Região (VARA DO TRABALHO DE ITAJUBÁ)

0011116-50.2021.5.03.0101 - TRT 03ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE PASSOS)

0010310-53.2021.5.03.0153 - TRT 03ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE VARGINHA)

0010807-67.2021.5.03.0153 - TRT 03ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE VARGINHA)

0013426-12.2015.5.15.0002 - TRT 15ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0010923-56.2015.5.15.0054 - TRT 15ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO)

0011125-33.2015.5.15.0054 - TRT 15ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO)

0011343-49.2015.5.15.0058 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0010630-40.2016.5.15.0058 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

Total de processos: 11.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
TRANSFORMADA		
INSTITUTO FREE OUTSOURCING SERVICES LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35226868337	25/10/2012	11/04/2023 15:05:04
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/10/2012	17.158.716/0001-14	

CAPITAL
R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ESTRADA CATA PRETA	NÚMERO: 230	
BAIRRO: VILA JOAO RAMALHO	COMPLEMENTO: APTO 13	
MUNICÍPIO: SANTO ANDRE	CEP: 09170-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ADRIANA MATOS JORGE JOSE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 281.472.618-88, RG/RNE: 30158459X - SP, RESIDENTE À RUA RIO PRETO, 15, VILA VALPARAISO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09060-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00
ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 353.298.248-00, RG/RNE: 402694089 - SP, RESIDENTE À ESTRADA CATA PRETA, 230, APTO 13, VILA JOAO RAMALHO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09170-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E

ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 119.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 926.484/12-6 SESSÃO: 25/10/2012

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 036.275/14-1 SESSÃO: 29/01/2014

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 353.298.248-00, RESIDENTE À ESTRADA CATA PRETA, 230, APTO 13, VILA JOAO RAMALHO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09170-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 119.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ADRIANA MATOS JORGE JOSE DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 281.472.618-88, RESIDENTE À RUA RIO PRETO, 15, VILA VALPARAISO, SANTO ANDRE - SP, CEP 09060-090, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 120.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 17.158.716/0001-14

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 372.430/14-4 SESSÃO: 22/09/2014

TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35600752959.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35226868337
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/04/2023



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 201601659, terça-feira, 11 de abril de 2023 às 15:05:04.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREE OUTSOURCING SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.158.716/0001-14

Certidão nº: 14936975/2023

Expedição: 11/04/2023, às 15:05:33

Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREE OUTSOURCING SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.158.716/0001-14**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000331-43.2015.5.02.0432 - TRT 02ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0000332-19.2015.5.02.0435 - TRT 02ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0000351-25.2015.5.02.0435 - TRT 02ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0001666-59.2013.5.02.0435 - TRT 02ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0010053-56.2014.5.15.0018 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE ITU)

0011206-21.2015.5.15.0041 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE ITAPETININGA)

0010923-56.2015.5.15.0054 - TRT 15ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO)

0011125-33.2015.5.15.0054 - TRT 15ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO)

0010178-33.2016.5.15.0057 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE VENCESLAU)

0000180-09.2014.5.15.0058 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0011343-49.2015.5.15.0058 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0011346-04.2015.5.15.0058 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0010613-04.2016.5.15.0058 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0010630-40.2016.5.15.0058 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE BEBEDOURO)

0010726-23.2014.5.15.0059 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE PINDAMONHANGABA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0010443-86.2013.5.15.0074 - TRT 15ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE LENÇÓIS PAULISTA)
0010203-46.2014.5.15.0112 - TRT 15ª Região (VARA DO TRABALHO DE CAJURU)
0010819-45.2015.5.15.0125 - TRT 15ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO)
0011321-81.2015.5.15.0125 - TRT 15ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO)
0011728-87.2015.5.15.0125 - TRT 15ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO)
0012163-61.2015.5.15.0125 - TRT 15ª Região (2ª VARA DO TRABALHO DE SERTÃOZINHO)
0000512-61.2014.5.15.0159 - TRT 15ª Região

Total de processos: 22.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.